



SAÚDE

DECRETO N.º4203, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL SOBRE O NARIZ E A BOCA EM AMBIENTES ABERTOS E FECHADOS, NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a nota informativa da SES/SUBVS 2689/2022, que informa que o uso de máscaras poderá ser flexibilizado mediante a avaliação do cenário de cada município, baseado em dados clínicos e epidemiológicos, permitindo assim, decisões sobre as medidas de prevenção em tempo hábil;

CONSIDERANDO a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 03(três) anos de idade, incluindo a oferta da segunda dose;

CONSIDERANDO o atual cenário da covid-19 no município de Córrego Fundo/MG:

DECRETA

Art. 1º A partir de 09 de setembro de 2022, fica facultado o uso de máscaras, bem como de outras formas de proteção facial, em ambientes abertos e fechados.

Art. 2º Permanece recomendado a obrigatoriedade do uso de máscaras e/ou outras formas de proteção facial para pacientes com comorbidades de acordo com o grupo estabelecido para o agravo da COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática)



Art. 3º Fica facultativo o uso de máscaras e/ou outras formas de proteção facial para profissionais de saúde em ambiente de trabalho, bem como para os usuários e pacientes em qualquer unidade de saúde do município (UPA,PSF,NASF).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições ao contrário.
Córrego Fundo, 09 de Setembro de 2022.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS-Prefeito

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.